

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.602/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 88.597,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.602/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339014	150100	19.247,53	-
10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339033	150100	25.051,22	-
13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.695.0138.7006	449051	150102	44.298,75	-
13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.695.0138.7006	449051	150100	-	44.298,75
52.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.691.0146.6121	339039	150102	-	42.660,64
52.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.691.0146.6125	339039	150102	-	1.638,11
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				88.597,50	88.597,50

NOTA:

FONTE 1.501.00 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 15.603/2024

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, a área urbana ocupada pela comunidade denominada MORRO DA PENHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer a diversas fases, dentre elas, a classificação pelo Município da modalidade da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo nº 9900096990/2024 da Prefeitura de Niterói e do procedimento SEI-E-19/200.136/2009 originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada MORRO DA PENHA, onde está caracterizado que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que o assentamento foi declarado ZEIS do Morro da Penha, delimitada pela Lei Municipal nº 3.385, de 21 de janeiro de 2019, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Niterói, e;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficiente, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º- Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os artigos. 13, inciso I e 30, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017, a área ocupada pelo núcleo urbano informal consolidado, denominado MORRO DA PENHA, com acesso pela Ladeira Maria das Flores, no bairro Ponta D'Areia, região Praias da Baía, neste Município, composta por aproximadamente 1.082 famílias, com seus limites constantes do anexo deste Decreto.

Art. 2º- O projeto de regularização fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá obedecer, no que couber, aos requisitos constantes na Lei Federal nº 13.465, de 2017, em seus artigos. 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

• Poligonal da Zona Especial de Interesse Social Morro da Penha – área objeto da Reurb-S

ANEXO - Poligonal da Zona Especial de Interesse Social ZEIS Morro da Penha – área objeto da Reurb-S



Poligonal da ZEIS Morro da Penha elaborada pela Equipe ENGEPRAT sobre base de imagem área georreferenciada. | Fonte: Acervo ITERJ, 2024

Portarias

Port. Nº 1648/2024- Nomeia **AMANDA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Mulher, em vaga criada pelo Decreto nº 15.537/2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1649/2024- Exonera, a pedido, **LIGIA WERNECK DAMASCENO MARINS** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 1650/2024- Nomeia **PEDRO HENRIQUE SIMÕES COSTA** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Ligia Werneck Damasceno Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria SEEXEC Nº 46/2024- O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica revogada a Portaria 1295/2023;

Art.2º- Designar a servidora abaixo identificado, como responsável pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do Pregão 13/2023, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DENTRE OUTROS** para atender as necessidades da Subsecretaria de Cerimonial do Prefeito, no prazo de 12 (doze) meses. Referente ao Processo nº 180000163/2022.

FISCAL: Marcilene Fernandes de Souto – Matrícula nº 124745-00

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO SEEXEC Nº 30/2024

PROCESSO Nº: 9900079220/2024; **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 22/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Executiva e M&F Assessoria Contábil, CNPJ nº 30.703.183/0001-72; **OBJETO:** Contratação de serviços de contabilidade para análise de prestações de contas da SEEXEC; **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura; **VALOR:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2024.

Portaria nº 044/2024 - Designar os servidores Fabrício de Lima Rola, matrícula nº 171011-2 e Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1245485-0 para atuarem como fiscais do Contrato SEEXEC nº 23/2024, firmado através do processo administrativo 9900088666/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 667/2024- O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Considerar designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), visando a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de fechaduras eletrônicas com fornecimento dos seus respectivos acessórios.

Nome	Matrícula
Alex Sandro Huguenin da Silva	1245.292-0
Manoel Alves Junior	1232.661-2
Claudia Soares de Oliveira	1224.672-6

A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Processo nº 9900109809/2024.

EXTRATO Nº 93/2024-SMA

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 09/2024. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e o **BANCO ARBI S.A.**, representada neste ato por **SANDRO TAVEIRA FULCHI** e **VERÔNICA BEZERRA TAVARES**. **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a concessão pelo **BANCO ARBI S.A.**, sob condições especiais, de convênio para conceder empréstimos consignado e cartão de crédito aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói, mediante consignação em folha de pagamento. **PRAZO:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor na data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município de Niterói, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 14.504/22 de 30 de agosto de 2022 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº 990/61889/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 015/SMF/2024

Notifica o lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2025, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2025, estabelece percentual de dedução nos casos de pagamento antecipado integral do total dos impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com fundamento no art. 65, inciso VII, do Decreto nº 14.104/2021 e considerando o disposto nos artigos 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 4º, 232 e 265 da Lei nº 2.597/08,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os respectivos contribuintes notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tributado na forma do §1º do art. 91 da Lei nº 2.597/08, e da Taxa de Fiscalização e de Vigilância Sanitária (TFVS), relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado por meio de guias de recolhimento emitidas de modo avulso, PIX, ou códigos de barras agrupados em comunicação postal.

Art. 3º As comunicações postais a que se referem os art. 4º e 7º desta Resolução serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, a comunicação para pagamento será enviada:

I - para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso da comunicação postal prevista no art. 4º; e

II - para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas no art. 7º.

§ 2º No caso de não recebimento da comunicação postal até 17 de janeiro de 2025, o contribuinte deverá acessar o sítio eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para a emissão da 2ª via.

§ 3º A comunicação postal referida no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviada quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte acessar o sítio eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para retirar as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º A comunicação postal de tributos imobiliários, que agrupará os códigos de barras destinados ao recolhimento do IPTU e da TCIL, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - pagamento do montante total com vencimento em 07 de fevereiro de 2025, descontando-se 10% (dez por cento) do valor referente ao IPTU; ou

II - pagamento do montante total dividido em 11 (onze) cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deverão recolher o imposto por meio da Guia de Recolhimento do ISS de que trata o Decreto nº 12.938/2018, ou por PIX, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º As guias de recolhimento ou o código do PIX do ISSQN dos Profissionais Autônomos Localizados serão emitidos exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso dos contribuintes ao sítio eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, sendo disponibilizadas as seguintes opções de pagamento:

I – pagamento do montante total em uma única guia, com vencimento em 07 de fevereiro de 2025, descontando-se 10% (dez por cento) do valor referente ao ISSQN; ou

II – pagamento do montante total dividido em 04 (quatro) cotas iguais, com vencimentos trimestrais determinados na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º O recolhimento da TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II, da Lei nº 2.597/08, deverá ser promovido através de guia única ou código PIX, com vencimento em 07 de março de 2025.

Art. 8º Os valores de referência constantes das tabelas do Anexo I da Lei nº 2.597/08 e os valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2025 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre outubro de 2023 e setembro de 2024, correspondente a 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), nos termos dos art. 13, § 2º e 232, da Lei nº 2.597/08.

Art. 9º Tendo em vista a atualização prevista no art. 232 da Lei nº 2.597/08 e o disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I desta Resolução, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2025, dos valores constantes dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.597/08.

Art. 10. Fica instituído, no Anexo II desta Resolução, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — CARTRIM — para o exercício de 2025, com as datas de vencimento dos prazos de pagamento dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 11. Os dados cadastrais que servem de base para o cálculo do IPTU e da TCIL poderão ser consultados no sítio eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br ou presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, integrando a notificação do lançamento anual para todos os fins.

Art. 12. Para fins de fechamento do exercício, a emissão de guias para pagamento de dívidas vencidas, bem como a celebração de novos parcelamentos estarão indisponíveis no sistema até o 5º (quinto) dia útil do exercício seguinte, inclusive.

Art. 13. Os lançamentos notificados na forma do art. 1º, inclusive quanto aos elementos cadastrais que informam sua base de cálculo, poderão ser impugnados na forma e no prazo estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2025:

Multas	Valor R\$
M0	108,68
M1	217,38
M2	434,77
M3	652,19
M4	869,57
M5	1.086,94
M10	2.173,93
M20	4.347,88

Taxas	Valor R\$
AA	5,43
A0	10,88
A1	21,73
A2	43,47
A3	65,21
A4	86,94
A5	108,68
A6	130,43
A10	217,38
A15	326,07
A20	434,77
A30	652,19
A40	869,57
A50	1.086,94
A60	1.304,34
A100	2.173,93
A150	3.260,89
AE	297,56
L0	64,75
L1	323,71
L2	431,63

Valor venal limite para a isenção prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c: **IS – R\$291.597,10**

Faixas de valores venais			
E1	Até	R\$ 99.271,77	
E2	Maior do que	R\$ 99.271,77	até R\$ 248.179,43
E3	Maior do que	R\$ 248.179,43	
T1	Até	R\$ 10.790,40	
T2	Maior do que	R\$ 10.790,40	até R\$ 53.952,04
T3	Maior do que	R\$ 53.952,04	

ISSQN sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas, conforme art. 91, §1º, incisos I e II.

P1	R\$ 54,30
P2	R\$ 36,23

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Característica da construção	Valor em REAIS do m² de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa /Apartamento	4.010,80	2.979,34	1.987,53	1.288,95
Sala	3.360,15	2.140,54	1.432,96	1.022,29
Loja /Construção Especial	4.080,16	2.986,81	2.126,30	1.555,60
Galpão	3.360,15	2.090,78	1.479,17	1.022,29
Característica da construção	Valor em REAIS do m² de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1.737,28			
Edifício Garagem sem Elevador	1.244,75			
Estacionamento	755,60			

**TABELAS DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA
I – ATIVIDADES INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)**

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)												
	Pequeno			Médio			Grande			Excepcional			
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----
LP	234,34	234,34	468,72	234,34	468,72	468,72	468,72	937,43	1171,79	1171,79	2109,22	2577,94	4687,18
LI	468,72	703,06	703,06	468,72	703,06	1171,79	1171,79	1874,87	2812,32	2812,32	3749,77	4687,18	18748,72
LO	234,34	234,34	468,72	234,34	448,88	937,43	1171,79	1640,52	2343,61	2343,61	3046,66	4218,46	9374,37

II – ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)												
	Pequeno			Médio			Grande			Excepcional			
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----
LP	117,21	117,21	234,34	234,34	234,34	468,72	468,72	703,06	1171,79	468,72	937,43	1406,14	2343,61
LI	187,50	234,34	468,72	468,72	703,06	937,43	937,43	1406,14	2109,22	2343,93	3046,66	3984,13	9374,37
LO	187,50	234,34	234,34	468,72	468,72	703,06	703,06	937,43	1406,14	1640,52	2343,61	3046,66	7030,78

ANEXO II

**CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI – CARTRIM 2025
TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

Mês	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
Data	10/02	10/03	10/04	12/05	10/06	10/07	11/08	10/09	10/10	10/11	10/12
Dia Semana	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter	Qui	Seg	Qua	Sex	Seg	Qua

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento – 07/02/2025 (sexta-feira) - Desconto de 10% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas – 26/12/2025 (sexta-feira)
- Quando o dia 10 for dia não útil, o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil posterior

TABELA 2 - ISSQN de Empresas (Próprio ou de Terceiros)

Mês ref.	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
Data	10/02	10/03	10/04	12/05	10/06	10/07	11/08	10/09	10/10	10/11	10/12	12/01/26
Dia da Semana	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter	Qui	Seg	Qua	Sex	Seg	Qua	Seg

TABELA 3 - ISSQN de Autônomos Localizados

Meses	JAN/25 A MAR/25	ABR/25 A JUN/25	JUL/25 A SET/25	OUT/25 A DEZ/25
Cota	01	02	03	04
Data	10/02	10/04	10/07	10/10
Dia da Semana	Seg	Qui	Qui	Sex

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento - 07/02/2025 (sexta-feira) - Desconto de 10% no ISSQN AUTÔNOMO
- Último dia para pagamento das cotas – 26/12/2025 (sexta-feira)
- Quando o dia 10 for dia não útil, o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil posterior

**ATOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL
EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Junta de Revisão Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do não conhecimento da impugnação** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030017725/2023	166293-1	MMT – ESPAÇO CENTRO DE BELEZA PROC. ROBERT DOBEREINER GARIM	18.238.357/0001-78 136***.***/03

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento do pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI** nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030006757/2023	032491-3,068432-4,068433-2,068577-6,138054-2,138058-3,227533-7	ALVAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA PROC. ANTÔNIO SANTIL PEREIRA	45.122.960/0001-62 039***.***/20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento parcial do pedido de reconhecimento da isenção do IPTU/TCIL na proporção de 50%(cinquenta por cento) para o exercício de 2025 a 2029** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900052972/2024	152155-8	CARLINA ALVES DA SILVA	922***.***/20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido de reconhecimento da isenção do IPTU/TCIL na proporção de 100%(cem por cento) para o exercício de 2025 a 2029** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900060661/2024	166141-2	ANA BEATRIZ TORRES VALADARES	074***.***/32

**ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU
EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900091466/2024	161483-3	MAURICIO NUNES FERNANDES	011***.***/36

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do não conhecimento do pedido de implantação de inscrição** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900060757/2024	000010-9	JOSÉ DA COSTA DIAS	129***.***68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa impropícia da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **da exigência** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900073522/2024	27695-6	FERNANDO GONÇALVES FRANÇA PROC. FERNANDA GONÇALVES VARELLA FRANÇA	054***.***20 617***.***53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa impropícia da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento do pedido de implantação de inscrição** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900065876/2024	-	DANIELLE JOSÉ DA COSTA FELIX	098***.***35

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa impropícia da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, com efeitos fiscais prospectivos** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030014983/2022	108723-8	MAURI QUINTINO RIBEIRO	419***.***15

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a tentativa impropícia da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido de restituição da cota do IPTU do exercício de 2024** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900022403/2024	179180-5	SERVIÇOS MARITIMOS TRANSJOMAR LTDA – EPP PROC. LUCIANA REGINA LINDO DA SILVA	04.133.279/0001-32 013***.***66

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a tentativa impropícia da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900090938/2024	007671-1	RALPH ERWIN HERMANN LONING	913***.***91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP Nº. 094/2024, de 8 de novembro de 2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos artigos 2º a 27 do Decreto Municipal nº 14.730/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Planejamento da **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO VISANDO SUBSIDIAR O PROJETO, ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NITERÓI**, de acordo com a Lei 14.133/2021, que está sendo realizada através do Processo 9900061205/2024, conforme segue:

- **Nilson Luiz Cardoso Cunha**, Guarda Municipal, Matrícula N.º 1235429-8
- **Rosane dos Santos Pereira**, Guarda Municipal, Matrícula N.º 1241.687-8
- **Carlos Eduardo Craveiro da Silva**, Guarda Municipal, Matrícula N.º 1244.619-0

EXTRATO Nº 17/2024– SEOP

INSTRUMENTO: CONTRATO SEOP Nº 06/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP e o INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS (SELECON), inscrita no CNPJ **24.465.407/0001-52**; **OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de Concurso público, de curso de formação dos respectivos aprovados e de qualificação dos servidores efetivos selecionados a critério da administração; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021; e despachos contidos no processo nº 990008841/2024; Desde já, coloco esta Secretaria à sua disposição e, reitero protestos de estima e elevada consideração.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 072/2024- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve **ARQUIVAR** o Processo nº 130001809/2021, em desfavor do servidor **DAGNO RAMOS DE MACEDO**, inscrito sob a matrícula, 1235.122-9, pelas provas apresentados pela defesa, caracterizando o contido no Art. 232, I da Lei nº 2.838/2011, conforme o contido nos autos e apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua D, Quadra 1, Lote 10, Cond. Aruã Charitas- Int.34567/2024; MARLY MACHADO DE ALMEIDA – Rua Escrivão Manoel Galindo Jr, 157- Pendotiba- Int.34702/2024.

EDITAL DE EMBARGO Nº. 02/ 2024

Tendo em vista o que determina o artigo 190, inciso "I, da Lei 3905 de 2024, fica EMBARGADA a obra de construção comercial, que está sendo executada à Av. Ernani do Amaral Peixoto, Lote 847A, Centro, nesta cidade, em face do não atendimento à intimação nº 34249 de 17/10/2024, que determinou a paralisação da mesma. O não cumprimento do presente Edital, sujeita o infrator à aplicação das sanções prevista no artigo 186 da lei 3905/2024 e demais sanções legais aplicáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 159/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 156/2024, para apoio ao evento esportivo Mahalo Swim e Sup. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput,art. 217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes processo 9900091925/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matrícula nº 1243095-0

-Luiz Carlos Berriel Peres-matrícula nº 1238248-9

PORTARIA Nº 160/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 166/2024, para apoio ao evento esportivo Remada Rosa, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900098554/2024.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243065-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0

PORTARIA Nº 161/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 159/2024, para apoio aos atletas no evento Hoe World Championship 2024, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900092102/2024.

- Vladilson Fernandes da Silva-matrícula nº 1243095-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0

EXTRATO Nº 156/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, Associação de Triathlon Master do Rio de Janeiro com intuito de apoiar o evento esportivo Mahalo Swim e Sup que será realizado no dia 16/11/2024 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 156/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900091925/2024, data 07/11/2024.

EXTRATO Nº 166/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, Cristiane Pinto Berton da Silva(MEI) com intuito de apoiar o evento esportivo Remada Rosa que será realizado no dia 15/11/2024 no Gramadão da Praia de Charitas no valor de R\$ 21.500,00(Vinte e um mil e quinhentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 166/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900098554/2024, data 07/11/2024.

EXTRATO Nº 159/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, ANVAA-Associação Niteroiense de Vaa, com intuito de apoiar os atletas no evento Hoe World Championship 2024, no Hawaii no valor de R\$ 24.500,00(Vinte e quatro mil e quinhentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 159/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900092102/2024, data 08/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Município de Niterói, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Centro – Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 285211748/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito, Axel Schmidt Graef, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei 14.628/2023, e no Termo de Adesão nº 02083/2024, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 01 de julho de 2024 à 01 de julho de 2025. Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 14 de novembro de 2024, às 16 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com sede à Rua Coronel Gomes Machado nº 281, Niterói – RJ OU pelo endereço eletrônico até o dia 17 de novembro de 2024: subsan@smases.niteroi.rj.gov.br.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 23, 07 de novembro de 2024

1 – Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói. A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.884/2011 e o Decreto Municipal nº 11.101/2012 e posteriores alterações, divulga o resultado dos Pedidos de Qualificação como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ENTIDADE	RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SENHOR BOM JESUS	<p>ART. 2º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 A despeito da documentação apresentada, que inclui comprovação de capacidade técnica (fls. 104/171), regularidade de inscrição da Associação no CREMESP (fl. 172) e diplomas avulsos de profissionais (fls. 174/472), não foram comprovados os vínculos profissionais com a entidade, tampouco apresentada declaração de disponibilidade pela entidade ao se qualificar, com o compromisso de que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião de execução do futuro contrato;</p> <p>ART. 3º, II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não foi prevista a vedação ao nepotismo referente ao cônjuge ou companheiro.</p>
FUNDAÇÃO DO ABC	<p>De plano, entende-se pela inviabilidade jurídica de qualificar como Organização Social no Município de Niterói uma entidade governamental, uma vez que ontologicamente as organizações sociais constituem o chamado Terceiro Setor, podendo se revestir das formas de associação civil ou fundações privadas, instituídas por particulares.</p> <p>ART. 2º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O estatuto fixa a composição do Conselho Curador, compreendido como órgão colegiado de deliberação superior, e dentre seus membros não consta previsão de participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;</p> <p>Além disso, o art. 22 do Estatuto da Fundação dispõe sobre a Diretoria, contudo, delega ao Regimento Interno a previsão das atribuições, competência e responsabilidades da diretoria, apesar de os artigos 23, 24 e 25 do Estatuto, preverem, respectivamente, as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.</p> <p>Vale ressaltar que a lei prevê que o estatuto deve dispor sobre as atribuições da Diretoria, e que a alteração do estatuto requer quórum qualificado (2/3, conforme art. 20, "a", do estatuto), somente exigido para alterações do RI que dizem respeito à movimentação financeira (art. 20, "e" do estatuto);</p> <p>O estatuto também não prevê a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município. Deste modo, requisito não atendido.</p> <p>Em relação a previsão de incorporação integral do patrimônio, a regra estatutária não observou ao comando do art. 2º, I, "f", da Lei Municipal nº 2.884/2011, que parece estabelecer como ordem de destinação do patrimônio da entidade extinta ou desqualificada: (i) outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação; ou (ii) ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão. Tal interpretação coaduna-se com a o art. 61, caput e §2º do CC/02. O estatuto deveria dispor que o remanescente será destinado à outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação. Na hipótese de inexistir, aí sim o patrimônio deve ser destinado ao Patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.</p> <p>ART. 2º, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Apesar de ter sido apresentada certidão, que já está vencida (fl. 113), atestando a apresentação de Relatório Anual de Atividades no exercício de 2021, não constam documentos que comprovam o pleno exercício das atividades na área da saúde pelo período de dois anos.</p> <p>ART. 2º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O requerente não apresentou documentos hábeis a comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação. Foi apresentado, tão somente, (i) certificado de MBA Executivo em Administração e gestão da saúde, em nome da Sra. Heloisa Molinari Calderon Nascimento (fl. 157 da peça 01), sem comprovação da experiência profissional prática e sem comprovação de vínculo com a entidade ou ao menos</p>

	<p>declaração de disponibilidade da profissional, à época da celebração de contratos de gestão com o Município e Niterói; e (ii) foi apresentado certificado de regularidade de inscrição da Fundação do ABC no CREMESP, apontando como responsável técnico o Sr. Marcello Mihailenko Chaves Magri (fls. 161, 163 e 165 da peça 01), porém não foi comprovado notória competência e experiência comprovada na área de atuação.</p> <p>Em relação ao Conselho de Administração, o Conselho Curador é constituído por representantes designados pelas entidades fixadas nos incisos I a VIII do art. 9º Estatuto Social, não havendo que se falar em deliberação ou eleição para escolha de seus membros, não cumprindo com os requisitos mínimos de composição; regras de vedação ao nepotismo; duração dos mandatos de todos os membros; regras de acesso ao referido conselho por servidores públicos detentores de cargo em comissão ou função gratificada.</p> <p>ART. 3º, III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O Estatuto Social é silente quanto ao tempo de duração do mandato dos membros do Conselho Curador.</p> <p>ART. 3º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 As disposições do Estatuto da entidade não atendem ao requisito previsto, uma vez que o art. 11 do Estatuto fixa que ao Presidente do Conselho Curador caberá, nas votações, unicamente o voto de qualidade.</p> <p>ART. 3º, VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não há previsão semelhante no Estatuto Social da entidade.</p> <p>ART. 4º, III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O Estatuto não elenca diretamente, dente as competências do Conselho Curador, a designação e dispensa dos membros da diretoria, no entanto, em seu art. 21, inc. I, atribui ao Conselho a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.</p> <p>Conforme art. 15 do Estatuto, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador ocuparão os cargos de mesmo nome da Diretoria.</p> <p>De acordo com o art. 22 do Estatuto, a Diretoria será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.</p> <p>Além disso, consoante art. 23, inc. II do Estatuto, a indicação do secretário do Conselho Curador e da Diretoria é competência do Presidente da entidade.</p> <p>ART. 4º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O art. 5º, §3º do Estatuto prevê que é vedada a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Curador.</p> <p>ART. 4º, V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O art. 21, inc. IV do Estatuto determina que compete ao Conselho Curador aprovar e altera o Estatuto da Fundação. Todavia, não há previsão, no estatuto, acerca da extinção da entidade.</p> <p>ART. 4º, VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não há previsão semelhante no Estatuto Social da entidade.</p> <p>ART. 4º, VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não há previsão semelhante no Estatuto Social da entidade.</p> <p>ART. 4º, VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não há previsão semelhante no Estatuto Social da entidade.</p> <p>ART. 4º, IX DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não há previsão semelhante no Estatuto Social da entidade.</p>
INSTITUTO ELISA DE CASTRO	<p>ART. 2º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 A regra estatutária não observou o comando supra, que parece estabelecer como ordem de destinação do patrimônio da entidade extinta ou desqualificada: (i) outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação; ou (ii) ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressaltados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão. Tal interpretação coaduna-se com o art. 61, caput e §2º do CC/02.</p>
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE-IMAPS	<p>ART. 2º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não há previsão no Estatuto de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membro da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.</p> <p>ART. 2º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 A despeito da documentação apresentada, não foram comprovados os vínculos dos profissionais com a entidade, tampouco apresentada declaração de disponibilidade pela entidade ao se qualificar, com o compromisso de que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato.</p>

2 – A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento.

3 – As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, nos horários de atendimento, em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar o nome da Requerente, o número do Processo Administrativo e os seguintes dizeres: “COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL”.

4 – Recaindo o último dia do prazo referido no item anterior em dia em que não houver expediente na Fundação Municipal de Saúde prorrogar-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.

5 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal no. 2.884/2011 e do Decreto Municipal nº 11.101/2012.

- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA FMS / SUAD Nº 313/2024
PROCESSO Nº 9900106285/2024**

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de serviços especializados em diagnóstico de Vectonistagmografia, Logaudiometria, Videolaringoscopia, Imitaciometria e Exame do Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico (BERA) com e sem sedação

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Cássia Juliana Cattai	438.071-3
Integrante Técnico	Raphael Borges Gomes	438386-5
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcelos	438.341-0
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula
Gestor da Contratação	Cássia Juliana Cattai	438.071-3
Fiscal administrativo	Rodrigo Silva Santos	438.322-0
Fiscal técnico	Lívia Mendes Mesquita	438.505-0
Fiscal setorial	Wine Pires de Araújo	488399

Art. 6º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde EXTRATO Nº 087-2024 | CONTRATO FMS Nº 026-2018

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Polyana J. H. Karam e Lucia B. Jorge Henrique; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste ao Contrato nº 26/2018, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 133, Centro, Niterói/RJ, para dar continuidade nas atividades do Serviço Residencial Terapêutico – SRT Centro III; **Prazo:** 12 (doze) meses, com início na data de 24.09.2024 e encerramento em 24.09.2025; **Valor:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); **Verba:** Código de Despesa: 03.07.01 – Locação Predial; Conta Contábil: 4.01.01.07.01.0018 - Serviços de Locação; **Fundamento:** art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91, bem como o processo administrativo n.º 9900073682/2024; **Data da Assinatura:** 06.11.2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Tornar insubsistente a publicação de 19/10/2024, **Aposentadoria**, Proc.9900088567/2024 – Danielle Leite Corrêa.

Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço - Deferido

Proc.9900105936/2024 – Mariana Barbosa Bretas e outros.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2024

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de **AR CONDICIONADO**, visando atender às necessidades das Unidades Municipais de Educação de Niterói, em favor da licitante **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, vencedora da disputa com o valor de **R\$ 3.891.934,54** (três milhões oitocentos e noventa e um mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.368.0135.4067, Código de Despesa nº 44.90-52, Fonte 1.501.03. Processo Administrativo: 9900028181/2024

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 014/2024, Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UEs DA FME**. Processo Administrativo nº 9900028181/2024, Modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº 016/2024 – SRP nº 014/2024**, Total de Fornecedores registrados: **01 (um)**, **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, vencedora da disputa com o valor total de **R\$ 3.891.934,54** (três milhões oitocentos e noventa e um mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação.

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 170/2024- Conceder, a contar de 26/05/2024, pensão mensal a **RITA VICTORINA IGNÁCIO CÂMARA MURY DA SILVA** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 26/05/2024 até 02/02/2038) e a **SEBASTIAN CHARLES IGNÁCIO CÂMARA MURY DA SILVA** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 26/05/2024 até 02/02/2038), ambos na qualidade de filhos menores do ex-servidor **SEBASTIÃO IGNÁCIO DA SILVA FILHO**, falecido em 26/05/2024, no cargo de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO** – da CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, matrícula n.º 101.975-7, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processos **9900079125/2024** e **9900079132/2024**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, em parcela única, a contar de 26/05/2024, em **R\$ 3.215,13** (três mil duzentos e quinze reais e treze centavos) a pensão mensal de **RITA VICTORINA IGNÁCIO CÂMARA MURY DA SILVA** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 26/05/2024 até 02/02/2038) e a **SEBASTIAN CHARLES IGNÁCIO CÂMARA MURY DA SILVA** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 26/05/2024 até 02/02/2038), ambos na qualidade de filhos menores do ex-servidor **SEBASTIÃO IGNÁCIO DA SILVA FILHO**, falecido em 26/05/2024, no cargo de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO** – da CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, matrícula n.º 101.975-7, na proporção de 50% para cada um, conforme parcela abaixo:

Total da Pensão:

Lei n.º 3.799/2023 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 3.215,13**

TOTAL.....R\$ 3.215,13

R\$ 2.473,18 (vencimentos do ex-servidor) + **R\$ 741,95** (30% de Adicional por Tempo de Serviço) = **R\$ 3.215,13**

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 PARA O FOMENTO DO CARNAVAL 2025 (3ª Convocação)

A **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, na Estrada Leopoldo Fróes nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o **CRENCIAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, interessadas em participar do evento Carnaval 2025, regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, Lei orgânica do Município de Niterói, Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pelos preceitos de direito público, mediante as condições e a apresentação da documentação, discriminadas na íntegra deste credenciamento denominado "Carnaval 2025".

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento estabelecer e regulamentar o fomento às Entidades da Sociedade Civil Organizada, para participar do Carnaval Oficial de Niterói, conforme calendário abaixo:

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrição das Agremiações, Carnavais de Bairro, Clubes e Blocos	11 de Novembro até 20 de Dezembro de 2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Edital e seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico visit.niteroi.br. Só será efetuada a inscrição mediante apresentação da proposta com a documentação exigida, conforme portaria (anexo) a ser entregue na sede da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, situada na Estrada Leopoldo Fróes, 773, São Francisco – Niterói, sendo gratuitas as inscrições e aceitas apenas no período acima descrito.

2.1. Poderão inscrever-se para o Edital de Credenciamento Público para o fomento do Carnaval 2025, entidades legalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital respeitado os impedimentos expressos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16.

- 2.2 Não serão admitidas inscrições, inclusões e/ou substituições de documentação além da data prevista no calendário do item 1.
- 2.3 As proponentes que atenderem aos critérios contidos neste edital, de acordo com o julgamento da Comissão de carnaval, e dentro das possibilidades de verba da municipalidade, farão jus à uma subvenção financeira para realização de seu evento no Carnaval.
- 2.4 Os valores de subvenção serão transferidos em 3 parcelas, sendo a primeira parcela de 40% do valor, a segunda parcela de 40% do valor e a terceira parcela de 20% do valor dando a quitação da subvenção, mediante regulamentação por ato próprio. E serão reajustadas pelo IPCA, de acordo com a lei municipal 3821/23

SUBVENÇÃO CARNAVAL 2025				
DESFILANTES DORIO DE JANEIRO				
		1R PARCELA	2R PARCELA	3R PARCELA
GRUPO ESPECIAL (LIESA)	R\$ 5.199.404,00	R\$ 2.079.761,60	R\$ 2.079.761,60	R\$ 1.039.880,80
SÉRIE OURO (LIGARJ)	R\$ 2.079.761,60	R\$ 831.904,64	R\$ 831.904,64	R\$ 415.952,32
SÉRIE PRATA (SUPER LIGA)	R\$ 1.039.880,80	R\$ 415.952,32	R\$ 415.952,32	R\$ 207.976,16
DESFILANTES CAMINHO NIEMEYER				
		1R PARCELA	2R PARCELA	3R PARCELA
GRUPO A	R\$ 228.773,78	R\$ 91.509,51	R\$ 91.509,51	R\$ 45.754,76
GRUPO B	R\$ 135.184,50	R\$ 54.073,80	R\$ 54.073,80	R\$ 27.036,90
GRUPO C	R\$ 72.791,66	R\$ 29.116,66	R\$ 29.116,66	R\$ 14.558,33

2.4.1 A entidade deverá apresentar o plano de trabalho em 3 etapas referente a cada parcela e só receberá a parcela seguinte após apresentação na íntegra dos documentos fiscais da parcela anterior.

2.5 A aplicação dos recursos de que trata a Lei em vigor deverá observar os princípios que orientam o Administrador Público, sendo consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com:

I- festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e demais despesas análogas;

II- despesas com flores, presentes e cestas básicas;

III- demais despesas que não foram estritamente relacionadas ao plano de trabalho e aplicações de recursos do carnaval;

2.6 Fica autorizada a subvenção de acordo com a lei Municipal 3821/23 para os blocos e clubes de carnavalesciados na cidade e também para as entidades responsáveis pelos carnavais de bairro, que deverão ser selecionados mediante chamamento público a ser regulamentado.

2.7 A agremiação que receber subvenção decorrente da lei em vigor fica obrigada a realizar a prestação de contas, nos termos da regulamentação de acordo com a Lei Federal 13019/14, bem como a realizar ao menos uma contrapartida vertida ao Município, na forma abaixo:

I- Realização de ensaio aberto na cidade, a ser definido com a Prefeitura Municipal de Niterói ou órgão prestador de serviços;

II- promover o acesso aos bens, produtos e serviços culturais, com o intuito de transmitir os saberes e práticas da ESCOLA DE SAMBA, principalmente entre as camadas da população menos assistidas, visando a difusão das manifestações e tradições culturais e a qualificação da cadeia produtiva da cultura, mediante evento presencial em forma de oficina, palestra ou exposição de caráter educativo, tendo preferencialmente como público-alvo instituições de ensino públicas ou organizações da sociedade civil (OSC).

2.8 Não será concedida mais de uma subvenção à mesma pessoa jurídica, cabendo esse item para Agremiações, bem como Blocos, Clubes e Associações de Bairro, onde não poderão usar CNPJ/Razão Social de terceiros, apenas o seu próprio CNPJ/Razão Social.

2.9 O credenciamento habilita a proponente a participar dos atos oficiais do Carnaval de Niterói de 2025, podendo inclusive receber incentivos fiscais e financeiros. Ressalta-se que o simples credenciamento não garante o benefício. O solicitante deverá cumprir todas as normas públicas, e observar a obrigatoriedade da prestação de contas de acordo com a Lei Federal 13019/14.

3. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 A NELTUR, a Comissão de Carnaval e a Coordenadoria de Eventos serão as responsáveis pelo planejamento, supervisão e coordenação do Carnaval de Niterói, com a supervisão no desfile dos Blocos Carnavalescos e nas festividades de rua do Carnaval 2025 da cidade de Niterói, estabelecendo permanente diálogo com os responsáveis e realizando a adequada programação dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem maximizando seu proveito comunitário.

3.2 A Comissão de Carnaval será responsável pela avaliação das propostas.

3.3 Os critérios que nortearão a Comissão de Carnaval para avaliação das propostas serão:

- Importância da realização no contexto local avaliando o número de pessoas, bem como o trajeto pré-selecionado;
- Viabilidade Técnica de execução em relação ao orçamento e quanto ao local sugerido;
- Adequação dos recursos para cumprir com sucesso os objetivos propostos;
- Incremento do turismo na cidade.

3.4 A Comissão de Carnaval, a Comissão de Credenciamento, ou a Assessoria Jurídica poderão se assim entender, solicitar demais documentos que acharem necessários ao prosseguimento do processo, estendendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias para que a proponente os providencie, caso não seja cumprida o processo será indeferido.

3.5 Para o dimensionamento dos benefícios serão consideradas a necessidade de cada proponente, o retrospecto de suas saídas anteriores, o percurso pretendido, o número provável de componentes.

3.6 Todos os projetos que forem identificados como cumpridores do estabelecido neste edital e de acordo com a Lei Federal 13019/14, ou seja, com documentação completa e viabilidade técnica, serão considerados parte integrante do Carnaval 2025 da Cidade de Niterói.

3.7 A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Carnaval, a qual, reserva-se ao direito de desclassificar as apresentações em desacordo com este edital e a Lei Federal 13019/14, ou queentenda não ser de interesse público.

3.8 É facultada à Comissão avaliadora, em qualquer fase do credenciamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria ser apresentada juntamente com a deste edital.

3.9 A Comissão de Carnaval buscará sempre selecionar o maior número possível de propostas, se reservando o direito de não selecionar nenhuma proposta caso avalie a inviabilidade da realização, seja do ponto de vista técnico, do ponto de vista financeiro, pelo desinteresse da Administração pública ou pelo não cumprimento da lei Federal 13019/14.

4. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

4.1 Os proponentes que forem autorizados pela NELTUR, deverão seguir as orientações da Comissão de Carnaval.

4.2 As manifestações dos Blocos e Carnavais de Rua deverão percorrer o itinerário e horário estabelecidos em seu desfile, incluindo o tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente autorizada pela Comissão de Carnaval, Diretoria de Entretenimento e Lazer da NELTUR, Coordenadoria Geral de Eventos e pela Niterói Transporte e Trânsito – NITTRANS, assim como promover a melhor convivência em relação à vizinhança e ao tráfego, ressaltando-se que os demais blocos tradicionais da cidade realizem suas atividades observando os protocolos sanitários vigentes e, principalmente, que comprovem que são autorizados fazer o evento, de acordo com os requisitos estabelecidos em legislação estadual - Decreto Estadual nº 44617/14/ Resolução conjunta SESEG/SEDEC nº 135/14 e nota Técnica CBMERJ 5-04 DE 2019.

4.3 Os Carnavais de Bairro terão seus locais e horários de início e fim pré-estabelecidos, devendo ser cumpridos conforme determinação da Comissão de Carnaval.

4.4 As proponentes deverão autorizar a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação, quando solicitadas através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR.

4.5 Em hipótese alguma será permitida a propaganda político-partidária ou a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisetas ou em qualquer parte do bloco, carnaval de bairro e clube, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de droga (lícita ou ilícita), palavras de baixo calão e discriminação de atos ou objetos de cunho religioso, terá como punição a devolução integral corrigida da subvenção recebida.

4.6 As proponentes contempladas deverão custear e providenciar junto aos órgãos competentes, todas as taxas obrigatórias, registros, licenças e autorizações que forem devidos para realização do evento, tais como: taxa de liberação do Corpo de Bombeiros, ECAD, quadro móvel da Prefeitura que será utilizado (caso necessário), seguros para os ensaios, notificação através de ofício à Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado da Infância e do Adolescente e dentre outros que se fizerem necessários para o evento carnavalesco.

4.7 O apoio da NELTUR será condicionado à apresentação, pelas proponentes, do "NADA A OPOR" emitido pelos órgãos competentes, sendo necessária a apresentação do referido documento à NELTUR com antecedência mínima de 15 (quinze dias) antes da realização do evento.

4.8 As proponentes contempladas comprometem-se a promover e divulgar em redes sociais a imagem do Município de Niterói e da NELTUR,

pelos diversos meios de comunicação, fazendo constar sua logomarca, juntamente com a logomarca da NELTUR e do MUNICÍPIO DE NITERÓI, em quaisquer projetos associados ao evento carnavalesco de 2025.

4.9 Os representantes dos Carnavais de Bairro serão os responsáveis pela solicitação do fornecimento de energia a Enel.

4.10 Os proponentes contemplados com subvenção deverão se comprometer a movimentar os referidos recursos, identificando o tomador, na conta bancária específica, de titularidade da proponente, somente por meio de cheque nominativo e/ou transferência bancária ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

4.11 Os proponentes que forem autorizadas pela NELTUR para o recebimento das subvenções, deverão seguir o Manual de Orientações de Prestação de Contas, que ficará à disposição no Setor de Controle Interno, cuja sua publicação ocorrerá no Diário Oficial de Niterói.

4.12 As proponentes que assinarem o TÁC (Termo de Ajuste de Conduta) e que não cumprirem, parcial ou integralmente, os termos do acordo, serão impedidas de receber, pelos próximos 3(três) anos, contados a partir do Carnaval imediatamente subsequente, quaisquer recursos a título de fomento, patrocínio ou subvenção por parte da administração direta e indireta do Município de Niterói.

4.13 Em caso de reincidência em infrações já cometidas, as proponentes devolverão os valores recebidos a título de fomento, patrocínio ou subvenção, em sua integralidade.

4.14 A Entidade que tiver, em seu quadro social, pessoa que já foi ou é integrante de outra Entidade penalizada na forma das cláusulas 4.12 e 4.13, também ficará impedida de receber verbas da Municipalidade, a título de patrocínio, fomento ou subvenção.

4.15 Cada Agremiação deverá indicar somente 1 (um) candidato a Rei Momo e 1 (uma) candidata a Rainha. Sob pena de ficar impedido de receber o valor da subvenção para seu desfile no carnaval de 2025.

5. INSTRUMENTO JURÍDICO

5.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de subvenção de acordo com a lei Federal 13019/14 entre a contemplada e o Município de Niterói, por intermédio da Niterói Empresa de Lazer Turismo S/A - NELTUR.

5.2 Farão parte integrante do instrumento jurídico, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, o projeto técnico e a documentação apresentada pela proponente.

6. DIREITOS AUTORAIS

6.1 Em hipótese alguma a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR estará obrigada a efetuar ressarcimento aos proponentes, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios e/ou fotos, incluindo gastos de qualquer natureza contraídos pela proponente.

6.2 A proponente por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, imagens em associação com outros vídeos e áudios, textos, títulos, documentos gráficos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, cedidos nos termos deste regulamento, poderão ser utilizados gratuitamente a qualquer tempo de acordo com a sua necessidade e autoriza a divulgação pela NELTUR.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Comissão de Carnaval divulgará toda e qualquer modificação pertinente às normas e procedimentos referente ao Carnaval de Niterói de 2025.

7.2 Os proponentes permanecem livres para obter recursos originários de outras instituições públicas, ou particulares sob a forma de apoio e incentivo financeiro.

7.3 Caso os contemplados não cumpram o cronograma de atividades determinados pela NELTUR e o plano de aplicação dos recursos propostos, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.4 Será considerada falta gravíssima a agressão física ou verbal, através de membro da diretoria de qualquer Bloco, Clubes, Carnavais de Bairros ou Agremiação Carnavalesca, em face de membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, de forma comprovada, perdendo assim, o direito a subvenção sem prejuízo quanto a aplicação das demais penalidades previstas na legislação cabível.

7.5 Os proponentes que receberem verba de subvenção, ficam obrigadas a apresentar sua prestação de contas e acordo com a lei federal 13019/14, junto à Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o término do evento, e devem seguir as normas da Deliberação nº 277 do TCE/RJ.

7.6 A prestação de contas, sem prejuízo da regulamentação própria, deverá conter no mínimo: I- identificação da agremiação/entidade; II- elementos que evidenciem a aplicação integral do recurso recebido a título de subvenção com relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho apresentado;

III- notas fiscais emitidas por pessoa jurídica com atividade econômica cadastrada de acordo com a natureza do produto e/ou serviço objeto do fornecimento;

IV- no caso de contratação com pessoa física, recibo físico ou eletrônico devidamente assinado com justificativa e descrição objetiva do serviço realizado ou produtivo comercializado;

V- todos os documentos devem ser atestados por dois integrantes da agremiação, devidamente identificados com nome e identidade, que não seja o Presidente ou Tesoureiro.

VI- Os documentos não podem conter rasuras, emendas ou alterações, ficando a agremiação responsável pela apresentação do original, se assim exigido, caso apresentada por meio eletrônico.

7.7 A não prestação de contas ou não aprovação das contas apresentadas implicará na devolução integral do valor, corrigido monetariamente até a data da devolução, e sujeitará à penalidade a agremiação de não receber subvenção no exercício seguinte, cessando a proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

7.8 As entidades contempladas com apoio, que venham a participar do carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de subvenção, ficam dispensadas de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste regulamento e anexos.

7.9 Boletins de esclarecimentos e comunicados - para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas proponentes, serão emitidos pela Comissão de Carnaval e disponibilizados, por meio eletrônico no site: visit.niteroi.br.

7.10 É obrigação única e exclusiva das proponentes, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Carnaval. Não serão aceitas reclamações sob a alegação de falta de encaminhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos.

7.11 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Entretenimento e Lazer da NELTUR no horário de 10h às 16h na sede da NELTUR, ou no e-mail: lazer@neltur.com.br. Dúvidas sobre a prestação de contas deverão ser esclarecidas com o Controle Interno, na Diretoria Financeira da NELTUR.

7.12 Fica assegurado à NELTUR o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, ou invalidá-lo por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da lei nº 13.303/16.

7.13 Os Proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.14 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas, constantes neste Edital e seus anexos.

7.15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Carnaval e pela NELTUR.

8. ANEXO:

a) ANEXO I - FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS CORTE MOMESCA 2025.

ANEXO I

FICHA DE INDICAÇÃO AGREMIAÇÃO

Nome da Agremiação: _____

Nº CNPJ: _____

Nome do responsável pela indicação: _____

Cargo de quem está fazendo a indicação: _____

Telefone*: _____

E-mail*: _____

Indicação Rei momo: _____

Indicação Rainha: _____

Li e concordo com os Termos do Regulamento: () SIM () NÃO

Local, data e assinatura da Agremiação: _____

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 34/2024
PROCESSO Nº 9900058894/2024**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 34/2024 – Locação de Containers Metálicos - Módulos Habitacionais, Processo 9900058894/2024, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa NOVA HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. o item 01 com valor unitário de R\$ 1.221,06 (mil duzentos e vinte e um reais e seis centavos) e valor total de R\$ 14.652,72 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos); e o item 02 com valor unitário de R\$ 2.458,10 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) e valor total de R\$ 29.497,20 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). O valor total para a empresa foi de R\$ 44.149,92 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

O valor total da licitação foi de R\$ 44.149,92 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATOS DO PRESIDENTE**

Torna insubsistente a Publicação do dia 07/11/2024, referente a HOMOLOGAÇÃO, Proc. 9900058355/2024, por motivos administrativos, tornando o mesmo sem efeito.

Torna insubsistente a Publicação do dia 07/11/2024, referente a HOMOLOGAÇÃO, Proc. 9900058300/2024, por motivos administrativos, tornando o mesmo sem efeito.

Torna insubsistente a Publicação do dia 07/11/2024, referente ao Extrato de Instrumento Contratual, Proc. 9900058300/2024, por motivos administrativos, tornando o mesmo sem efeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O presidente da EMUSA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos do processo administrativo nº 9900075846/2024, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024, que em como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas em cargos de Ensino Médio, Técnico e Superior da EMUSA (Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento), com a fundamentação no artigo art. 29, VII da lei 13.303/2016 c/c o art. 165, inciso VII do Regulamento das Licitações EMUSA, tendo como contratada a sociedade empresária INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON, CNPJ nº 24.465.407/0001-52. Nas condições de Prazo de Execução e Valor conforme Termo de Referência.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 183/2022; PARTES: EMUSA e TELEFONICA BRASIL S.A.; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 9900089556/2024; PRAZO: Fica o prazo contratual estipulado na cláusula segunda do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 23/11/2024 dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses; VALOR: R\$ 45.208,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) totalizando o contrato o valor de R\$ 133.012,80 (cento e trinta e três mil, doze reais e oitenta centavos); DOTAÇÃO: PT: 5351.15.122.0145.6311, ND: 3.3.90.40, FT: 2.899.50. Empenho: 428/2024; FUNDAMENTO art. 57, II, da Lei nº 8666/93; DATA: 07/11/2024.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 11/2024; PARTES: EMUSA E CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 11/2024. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens reduzidos: R\$3.640.748,73 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) que corresponde à 14,96% do valor do contrato, Itens Acrescidos: R\$3.072.549,28 (três milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) que corresponde à 12,38% do valor do contrato e Itens Novos: R\$568.199,45 (quinhentos e sessenta e oito mil cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) que corresponde à 2,29% do valor do contrato, que resulta em um percentual de 14,67%, sem alteração no valor contratual; Processo nº 9900103833/2024; FUNDAMENTO: artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 07/11/2024

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 74/2024; PARTES: EMUSA E MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 74/2024. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens reduzidos: R\$4.148.528,71 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) correspondendo a 11,42%; Itens novos: R\$2.266.962,04 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), correspondendo a 6,24%; Itens acrescidos: R\$1.881.566,67 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) correspondendo a 5,18%, sem alteração no valor contratual; Processo nº 9900102075/2024; FUNDAMENTO: artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 07/11/2024.

Corrigenda:

Na publicação do dia 01/11/2024 Port. Nº: 363/2024, onde se lê: 01/11/2024 leia-se: 05/11/2024.